



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

## **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 004/2026 EDITAL Nº 049/2026**

De acordo com a determinação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Indaiatuba, a Comissão Permanente de Contratação, no uso das suas atribuições legais, faz saber que se encontra aberta, nesta Prefeitura, a licitação, na modalidade **Concorrência Presencial nº 004/2026**, do **tipo melhor oferta**, para a seleção de pessoas físicas ou jurídicas, para ocupar e explorar, através de concessão administrativa de uso, com caráter oneroso, unidade comercial medindo em média 4,6m<sup>2</sup>, situada na Praça Prudente de Moraes, em conformidade com Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

O critério de julgamento será o de **melhor oferta**.

Os envelopes com a Documentação e a Proposta Financeira, deverão ser entregues no Departamento de Protocolo da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, sito à Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, 2.800 – Jardim Esplanada II – Indaiatuba/SP, até às **09:00 horas** do dia **22/06/2026**, impreterivelmente, mediante protocolo com horário expresso.

O início da abertura dos envelopes se dará às **09:00 horas** do dia **22/06/2026**, na sala de reunião do Departamento de Licitações, localizada no endereço supracitado.

**Justificativa:** Concorrência na forma presencial, possibilita que sejam promovidos esclarecimentos de forma imediata, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório, verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição. A opção pela forma presencial não produz alteração no resultado final do certame, não acarretando em qualquer prejuízo à competitividade, assegurando conforme §2º do art. 17 da Lei de Licitações, que a sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, garantido a lisura do processo de concessão.

### **CAPÍTULO I - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto desta licitação é a Seleção de pessoas físicas ou jurídicas, para ocupar e explorar, através de concessão de uso, com caráter precário e oneroso, área pública, referente a 01 (uma) unidade comercial denominada Box nº 03 em alvenaria com área de 4,6 m<sup>2</sup>, destinada a Lanchonete, situada na Praça Prudente de Moraes, bairro Centro - Indaiatuba/SP, com contrato pelo prazo de 10 (dez) anos, sendo que as obrigações e direitos dos concessionários deverão estar de acordo com o Termo de Referência, constante do Anexo I, que faz parte integrante deste edital.

**1.2.** O valor mínimo do lance está estipulado em **R\$ 8.553,83 (oito mil, quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e três centavos)**.

**1.3.** Os Srs. Leandro Dias de Souza (gestor) e Jair Ruinho Gonçalves Junior (fiscal), da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, serão os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da Concessão.

**1.4.** A metragem da unidade comercial é de 4,6m<sup>2</sup>, destinada exclusivamente à comercialização de produtos alimentícios.

**1.5.** O funcionamento das unidades comerciais da Praça Prudente de Moraes será todos os dias, no horário das 07:00hs às 23:00hs, inclusive nos feriados.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

## **CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DO OBJETO**

**2.1.** A Concessão poderá ser revogada a qualquer momento pela Concedente ou pela Administração.

**2.1.1.** O valor da oferta deverá ser discriminado em moeda padrão nacional.

**2.1.2.** O valor correspondente a oferta do vencedor, não será restituído, em nenhuma hipótese.

## **CAPÍTULO III - DO SUPORTE LEGAL**

**3.1.** Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais: Lei Federal nº 14.133 de 1 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, bem como pelo presente edital.

## **CAPÍTULO IV - DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

**4.1.** Poderão participar da presente licitação, pessoas físicas ou jurídicas, que atendam às exigências do presente edital e que possuam condições para explorar a atividade descrita, na forma estabelecida no Termo de Referência deste edital.

**4.1.1.** As pessoas físicas, poderão participar do presente certame, mas caso sejam vencedoras, deverão constituir firma individual para início das atividades.

**4.1.2.** Será permitida a participação de pessoa física, residente no Município há mais de 05 (cinco) anos, devidamente comprovado através de documentação, desde que não possua qualquer outra concessão ou concessão pública no Município de Indaiatuba, seja ela qual for;

**4.1.2.1.** Para efeito de comprovação da residência, os concorrentes poderão apresentar um dos seguintes documentos: contas de água, luz, telefone, IPTU, título de eleitor, contrato de locação ou escritura de compra de imóvel, histórico escolar, extrato bancário, carteira de trabalho, histórico Detran, etc., devendo ser anexados documentos de 05 (cinco) anos anteriores, mais os atualizados. Exemplo (ano de 2022-2023-2024, 2025 e 2026). Apresentar mais de um tipo de documento, para não gerar dúvidas, visto que vai ajudar, para melhor análise da Comissão Permanente de Contratação.

**4.1.2.2.** Para efeito do item anterior, NÃO SERÁ ACEITO NENHUM TIPO DE DECLARAÇÃO EMITIDA PELA PRÓPRIA PESSOA OU DE TERCEIROS.

**4.1.3.** Será permitida a participação de pessoa jurídica, que esteja estabelecida no Município de Indaiatuba, há mais de 05 (cinco) anos ou de seus responsáveis, devidamente comprovado através de documentação.

**4.1.4.** Equiparam-se à pessoa jurídica, para os efeitos deste edital, os microempreendedores individuais - MEI e os empresários devidamente registrados no órgão competente, nos termos da legislação civil e tributária.

## **CAPÍTULO V - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** Esclarecimentos relativos a esta licitação e as condições para o atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objetivo, poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Indaiatuba, junto ao Departamento de Licitações, no horário normal de



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

expediente, ou seja, das 8h00 às 17h00, nos dias úteis ou através dos telefones nºs **(0XX19) 3834-9085 e 3834-9087**, ou ainda pelo e-mail: [administracao.licitacoes@indaiatuba.sp.gov.br](mailto:administracao.licitacoes@indaiatuba.sp.gov.br), em até 03 (três) dias úteis antes da data designada da sessão de abertura dos envelopes.

**5.2.** O edital e seus anexos, estão disponíveis gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Indaiatuba através da página [www.indaiatuba.sp.gov.br](http://www.indaiatuba.sp.gov.br).

**5.3.** No caso da não solicitação, pelos proponentes, de esclarecimentos e informações, pressupõem-se que os elementos fornecidos serão suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

**5.4.** Somente poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem todas as exigências deste edital.

**5.5.** Não será permitida a participação de:

**5.5.1.** Pessoas físicas ou jurídicas, declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

**5.5.2.** Pessoas físicas ou jurídicas, impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Indaiatuba;

**5.5.3.** Pessoas Físicas ou jurídicas que detenha concessão ou concessão em outros pontos no Município, ou que tenham tido sua concessão ou concessão cassado, salvo se cumpridas as exigências de reabilitação ou que tenham deixado de ostentar tal qualificação há pelo menos, 08 (oito) anos;

**5.6.** Não poderá participar de licitações ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, Autarquias e Fundação, conforme art. 123 inciso 10 e art. 124 da Lei Complementar Municipal nº 45/2018, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Indaiatuba, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**5.7.** A licitante poderá credenciar preposto ou procurador com poderes específicos para representá-la, interpor ou desistir de recursos, anexando a respectiva procuração, fora dos envelopes.

**5.8.** O credenciamento, poderá ser procedido mediante apresentação de procuração ou documento expedido pela pessoa física ou jurídica, em papel próprio, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número da cédula de identidade ou documento equivalente do representante, que deverá estar do lado de FORA DOS ENVELOPES de nº 01 (Documentação) e nº 02 (Proposta Financeira).

**5.9.** Todos os documentos expedidos pela licitante, deverão estar assinados por representante legal da mesma, comprovadamente com poderes para tal, com identificação clara do subscritor.

**5.10.** Os envelopes deverão serem identificados da seguinte forma:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA  
ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO  
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: / CPF ou CNPJ:**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**CONCORRÊNCIA N° .../2026**  
**DATA DE ABERTURA: .../.../2026**  
**HORÁRIO DE ABERTURA: ..... horas**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
**ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA FINANCEIRA**  
**NOME OU RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: / CPF ou CNPJ:**  
**CONCORRÊNCIA N° .../2026**  
**DATA DE ABERTURA: .../.../2026**  
**HORÁRIO DE ABERTURA: ..... horas**

## **CAPÍTULO VI – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**6.1.** O presente Edital poderá ser impugnado em até 03 (três) dias úteis antes da data designada da sessão de abertura dos envelopes.

**6.2.** Eventuais impugnações ou recursos administrativos deverão ser interpostos mediante petição fundamentada, constando a identificação do licitante, observando-se, para esse efeito, o rito e as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, devendo ser encaminhados, via e-mail digitalizado, com assinatura dos responsáveis pela empresa, dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Contratação - Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, no e-mail [administracao.licitacoes@indaiatuba.sp.gov.br](mailto:administracao.licitacoes@indaiatuba.sp.gov.br).

**6.3.** O recurso deverá ser enviado no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da divulgação da decisão ou da lavratura da ata, que poderá ser reconsiderada sua decisão pela Comissão Permanente de Contratação ou encaminhá-lo à autoridade superior.

**6.4.** Os recursos nas fases de habilitação e julgamento, serão recebidos com efeito suspensivo podendo-se ainda, atribuir a mesma eficácia aos demais recursos.

**6.5.** Enquanto não julgado o recurso a que se der efeito suspensivo, a Comissão Permanente de Licitações não promoverá qualquer andamento ao processo.

**6.5.1.** Os demais licitantes serão comunicados dos eventuais recursos interpostos, para que estes possam impugná-los no prazo de até 03 (três) dias úteis.

**6.6.** No decorrer do prazo de recurso ou impugnação será aberta vistas dos autos aos licitantes que a solicitarem à Comissão Permanente de Contratação sendo que cópias extraídas do processo licitatório a pedido, deverão ser pagas mediante taxa.

**6.6.1.** Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Contratação.

**6.7.** O resultado final desta Concorrência, quando houver recurso, será divulgado na Imprensa Oficial do Município ou no Diário Oficial do Estado.

## **CAPÍTULO VII – DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE 01)**

**7.1.** Para habilitação no presente certame, os interessados deverão apresentar, no envelope nº 01, a documentação exigida neste capítulo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

**7.2. Para concorrer à concessão de unidade comercial a documentação exigida será a seguinte:**

## **7.3. Pessoa Física:**

**7.3.1.** Cópias dos documentos de identificação (RG) e inscrição no CPF;

**7.3.2.** Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, podendo ser emitido pela Internet <http://www2.ssp.sp.gov.br/atestado/novo/Atestado02.cfm>;

**7.3.3.** Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, as quais deverão ser apresentadas conforme abaixo especificado:

**7.3.3.1.** A regularidade para com a Fazenda Federal, deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, incluída a regularidade junto à Seguridade Social (INSS). <https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home/cpf>

**7.3.3.2.** A regularidade Estadual, deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Negativa e/ou Positiva com Efeitos de Negativa de débitos relativos à Procuradoria Geral do Estado (Coordenadoria da Dívida Ativa), devendo compreender os débitos **INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA**. Podendo ser retirada pelo link: <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio.do>

**7.3.3.3.** A comprovação da Regularidade Fiscal Municipal, deverá ser apresentada através de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de débitos municipais. <https://www.indaiatuba.sp.gov.br/fazenda/certidao-de-debitos/>

**7.3.4. Documentos que comprovem que a pessoa física reside no Município há mais de 05 (cinco) anos, desde que não possua qualquer outra concessão ou Concessão Pública no Município de Indaiatuba, seja ela qual for, conforme citado nos itens 4.1.2, 4.1.2.1 e 4.1.2.2.**

**7.4. Declaração de que tem pleno conhecimento das instalações da Unidade Comercial.**

**7.5. Havendo interesse, em visitar o local das instalações a ser concedida, o agendamento deverá ser feito via e-mail: [jair.junior@indaiatuba.sp.gov.br](mailto:jair.junior@indaiatuba.sp.gov.br) ou pelo fone: (19) 3816-4680 com o Sr. Jair Ruinho Gonçalves Junior, sendo que a **VISITA NÃO SERÁ OBRIGATÓRIA**.**

**7.6. Não serão aceitos protocolos, referentes à solicitação feitas às repartições competentes quanto aos documentos acima mencionados, nem cópias ilegíveis.**

**7.6.1.** As certidões quando não tiveram expressamente informado o prazo de validade, terá seu vencimento considerado de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua emissão.

## **7.7. Pessoa Jurídica**

**7.7.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, [https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp?cnpj=](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp?cnpj=)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

**7.7.2.** Contrato Social em vigor, com registro na JUCESP, no caso de pessoa jurídica: comprovante de inscrição de firma individual ou MEI - Microempreendedor Individual.

**7.7.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, as quais deverão ser apresentadas conforme abaixo especificado:

**7.7.3.1.** A Regularidade para com a Fazenda Federal, deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa e/ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, incluída a regularidade junto à Seguridade Social (INSS).  
<https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home/cnpj>

**7.7.3.2.** A regularidade Estadual deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de débitos relativos à Procuradoria Geral do Estado de São Paulo (Coordenadoria da Dívida Ativa), ou órgão equivalente nos demais entes estatais, devendo compreender os débitos **INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.**  
<https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf?param=66500>

**7.7.3.3.** A comprovação da Regularidade Fiscal Municipal, deverá ser apresentada através de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Municipais.  
<https://www.indaiatuba.sp.gov.br/fazenda/certidao-de-debitos/>

**7.7.4.** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia (Certidão do FGTS).  
<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

**7.7.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei nº. 12.440/11.  
<https://www.tst.jus.br/certidao1>

**7.7.6.** As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito de Negativa.

**7.7.7.** Declaração assinada por representante legal do licitante, de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18(dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16(dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(catorze) anos, de acordo com o disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

**7.7.8.** Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida em até 90 (noventa) dias anteriores à data do envio dos documentos de habilitação ou no prazo fixado na certidão, se houver. <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>

**7.7.9. Documentos que comprovem o funcionamento do estabelecimento a mais de 05 (cinco) anos da pessoa jurídica no Município de Indaiatuba, ou de seus responsáveis.**

**7.7.10. Declaração de que tem pleno conhecimento das instalações da Unidade Comercial.**

**7.7.11.** As certidões quando não tiveram expressamente informado o prazo de validade, terá seu vencimento considerado de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua emissão.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**7.7.12.** Não serão aceitos protocolos referentes a solicitação feitas às repartições competentes, quanto aos documentos acima mencionados, nem cópias ilegíveis, sendo que as mesmas deverão ser apresentadas devidamente autenticadas.

**7.7.13.** Os documentos solicitados para Habilitação, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou publicação em órgãos de Imprensa Oficial ou ainda autenticados por quaisquer dos funcionários do Departamento de Licitações.

**7.7.14.** Preferencialmente, os documentos deverão ser apresentados sequencialmente, de acordo com o solicitado neste edital, devidamente numerados, inclusive com folha rosto/índice dos mesmos.

**7.7.15. RECOMENDA-SE QUE A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA REFERENTE À HABILITAÇÃO E À PROPOSTA FINANCEIRA SEJAM IMPRESSAS SOMENTE NA FOLHA DA FRENTE.**

## **CAPÍTULO VIII – DA PROPOSTA FINANCEIRA (ENVELOPE 02)**

**8.1.** As propostas deverão estar devidamente especificadas, a qual servirá de parâmetro para se determinar os vencedores deste certame, além do cumprimento das demais exigências contidas neste edital.

**8.2.** A Proposta Financeira deverá ser acondicionada no envelope nº 02, impressa por meio computadorizado preferencialmente, em uma única via, sem emendas ou rasuras, datada, rubricadas em todas as folhas e assinada na última pelo proponente, devidamente identificado, contendo na capa a titulação do conteúdo, nome ou razão social do concorrente, endereço/telefone e o número e o objeto da licitação e deverá conter:

**8.2.1.** Indicação da unidade comercial a que se refere a Proposta Financeira.

**8.2.2.** Prazo de validade da Proposta Financeira, que não poderá ser inferior a 60(sessenta) dias consecutivos.

**8.2.3.** O valor correspondente à oferta do licitante para a unidade comercial de seu interesse, conforme especificado no item 1.2, deste edital em R\$(reais), **CUJO VALOR DEVERÁ SER RECOLHIDO EM ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS, APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME.**

**8.2.4.** Os participantes, deverão entregar suas propostas deixando claro a atividade comercial pretendida;

**8.2.5.** Serão abertas as propostas e classificadas as ofertas.

**8.2.6.** Havendo empate nos valores ofertados, será realizado sorteio para se determinar a classificação das propostas financeiras.

## **CAPÍTULO IX - DA HABILITAÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS**

**9.1.** Os documentos constantes dos envelopes nº 01 (um) **HABILITAÇÃO** serão rubricados pelos presentes à sessão pública e recolhidos pela Comissão Permanente de Contratação, para análise.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**9.2.** Após a análise da documentação apresentada, a Comissão divulgará, via Diário Oficial do Estado ou Imprensa Oficial do Município, a relação dos concorrentes habilitados;

**9.3.** Serão inabilitadas as licitantes que:

**9.3.1.** Deixarem de atender quaisquer das exigências contidas neste edital;

**9.3.2.** Apresentarem no envelope nº 01(um) qualquer referência a preços ou às condições da Proposta Financeira.

**9.4.** A Comissão Permanente de Contratação comunicará às licitantes do resultado da Habilitação, por escrito, via e-mail, informando a data da sessão de abertura dos envelopes nº **02 (dois) - “PROPOSTA FINANCEIRA”**.

**9.5.** No dia, hora e local comunicado, a Comissão Permanente de Contratação dará início à sessão de abertura dos envelopes nº **02 (dois) - “PROPOSTA FINANCEIRA”**;

**9.6. As Propostas Financeiras (ENVELOPE Nº 02), das licitantes não habilitadas no certame, estarão disponíveis para serem retirados, no Departamento de Licitações, no prazo de até 10(dez) dias úteis, após a homologação/adjudicação do processo licitatório. Após este prazo os mesmos serão destruídos sem prévio comunicado.**

## **CAPÍTULO X - DA ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 02 - PROPOSTA FINANCEIRA**

**10.1.** Os envelopes nº 02(dois) – “Proposta Financeira”, dos proponentes habilitados, contendo as propostas formuladas de acordo com o edital, serão abertos em ato público, franqueando-se vistas aos interessados presentes, para que as rubriquem.

## **CAPÍTULO XI - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS**

**11.1.** O julgamento será do tipo melhor oferta.

**11.2.** Não serão admitidas propostas alternativas.

**11.3.** Serão desclassificadas as propostas que:

**a.** Deixarem de atender a quaisquer das exigências contidas neste edital;

**b.** Apresentarem borrões, rasuras, emendas, entrelinhas ou omissões;

**c.** Apresentarem preço inferior ao valor mínimo da oferta, conforme constante do item 1.2 deste edital.

**d.** Apresentarem preços globais simbólicos, irrisórios, de valor zero, nos termos da legislação em vigor;

**e.** Apresentarem vantagens não previstas neste edital, ou preços ou vantagens baseadas em ofertas dos demais licitantes.

**11.4.** No caso de igualdade de preços, para as primeiras classificadas, o desempate se dará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, para o qual, todos os licitantes serão convocados, observando-se a Lei Federal nº 14.133/2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

**11.5.** A análise e apreciação das propostas financeiras, serão realizadas pela Comissão Permanente de Contratação, ficando-lhe facultado o direito de consultar técnicos e especialistas se necessário.

**11.6.** O julgamento das propostas será por decisão da Comissão Permanente de Contratação e a adjudicação/homologação do objeto por parte do Sr. Prefeito Municipal.

**11.7.** A proposta vencedora será aquela que apresentar a melhor oferta, na ordem de classificação, observadas as especificações deste edital.

**11.8.** Caso a divulgação do resultado seja efetuada em sessão pública, será consignada em ata a intenção dos licitantes de interpor eventuais recursos. Havendo desistência expressa dos licitantes e desde que todos os representantes estejam presentes, poderá a Comissão Permanente de Contratação, suprimir o prazo de recurso.

**11.8.1.** Caso os representantes não estejam todos presentes, as licitantes serão comunicadas via e-mail ou por outro meio que comprove o recebimento deste resultado, sendo que o julgamento será publicado, na Imprensa Oficial do Município ou no Diário Oficial do Estado. O prazo de recurso iniciar-se-á a partir da data subsequente a da publicação.

## **CAPÍTULO XII - DA FORMA DE PAGAMENTO PARA A PREFEITURA:**

**12.1.** O pagamento deverá ser realizado após a adjudicação/homologação da licitação. O valor deverá ser depositado ou transferido para a Prefeitura Municipal de Indaiatuba/SP – CNPJ nº.44.733.608/0001-09, junto à Caixa Econômica Federal (104), Agência nº. 0897 – Operação 3703 Conta Corrente nº. 575245375-1.

**12.1.1.** Caso o licitante utilize a mesma instituição financeira CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para realizar a transferência/depósito, será necessário informar a **operação 3703 antes do número da conta corrente, da seguinte forma: CONTA CORRENTE: 3703.000575245375-1**. Caso o Contribuinte realize a transferência/depósito a partir de **QUALQUER OUTRO BANCO** (que não a Caixa Econômica Federal), **NÃO** é necessário informar a operação 3703 antes do número da conta corrente (CONTA CORRENTE: **000575245375-1**).

**12.1.2.** Não serão aceitos comprovantes de agendamento de pagamentos, nem transferência de conta que não seja de titularidade do licitante e nem como pagamento via PIX.

**12.2.** O licitante terá o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o pagamento, de acordo com a conta informada nos itens 12.1 e 12.1.1, devendo encaminhar o comprovante de depósito ou transferência no e-mail: [administracao.licitacoes@indaiatuba.sp.gov.br](mailto:administracao.licitacoes@indaiatuba.sp.gov.br).

**12.3.** Caso o pagamento não seja realizado no prazo exigido neste edital, será convocado o licitante imediatamente subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

## **CAPÍTULO XIII – DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

**13.1.** Para formalização e possíveis alterações, ou rescisão do Contrato de Concessão de Uso, serão obedecidas às normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores e do respectivo Regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 11.253 de dezembro de 2011.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**13.2.** Os licitantes têm pleno conhecimento de que o objeto da presente licitação será realizado sob Concessão Administrativa de Uso, de caráter oneroso, sendo que o prazo de exploração estipulado será por 10 (dez) anos, podendo ser rescindido a qualquer tempo por interesse da Administração, assegurado o direito de defesa e do contraditório, não sendo devida pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba, qualquer garantia ou remuneração pela utilização do espaço, objeto desta licitação.

**13.3.** A Concessionária considerada vencedora, será notificada por e-mail ou por qualquer outro meio que ateste o seu recebimento, para que no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, comparecerá para assinar o contrato de concessão de uso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções na Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.4.** O prazo de convocação, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

**13.5.** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, inclusive dos preços ofertados, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.6.** Decorridos 60 (sessenta) dias, da data de entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**13.7.** Fica autorizada a transferência da concessão, desde que haja a prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, devendo ser observado pela mesma se o interessado possui capacidade técnica, idoneidade fiscal, regularidade fiscal e jurídica, manutenção de todas as cláusulas contratuais e o pagamento de multa a título indenizatório de 100 UFESPs.

**13.8. Obrigações do Concessionário**, conforme descrito no Termo de Referência.

**13.9. Obrigações da Concedente:** conforme descrito no Termo de Referência

**13.10. INDICAR**, para **assinatura do Termo de Outorga de Concessão**, o nome, nacionalidade, CPF, RG, endereço residencial completo e cargo que ocupa na empresa. Quando não for diretor, além da documentação retro, deverá apresentar procuração para tal, no ato da assinatura do mesmo (conforme Anexo II).

**13.10.1.** Tendo em vista a implantação do sistema para assinatura digital pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba nos Termos de Atas e outros, solicitamos que seja previamente informado se o Certificado Digital que será utilizado para a assinatura está emitido para o CNPJ da contratada ou para o CPF do(s) seu(s) representante(s).

**13.10.2.** Deverá apresentar, Declaração de Atualização Cadastral, emitida através do site do Tribunal de Contas, conforme link: <https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp> (**em nome do responsável pela assinatura do Termo de Outorga de Concessão, conforme indicado no ANEXO IV - Termo de Designação do Preposto**). **SOLICITAMOS ANEXAR NO ARQUIVO DE DOCUMENTAÇÃO, SUA AUSÊNCIA NÃO SERÁ MOTIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO.** Havendo dúvidas, consultar o manual no link:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

[https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp/pdf/Manual\\_CadTCESP\\_Cadastro\\_Pessoa\\_Fisica\\_v1.0.pdf](https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp/pdf/Manual_CadTCESP_Cadastro_Pessoa_Fisica_v1.0.pdf)

## **CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** É de inteira responsabilidade da Concessionária, todas as despesas com mão de obra, encargos trabalhistas, impostos, taxas, transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos, alimentação do pessoal a seu serviço, alvarás, encargos sociais, seguro de responsabilidade civil com os funcionários e terceiros, guarda e conservação dos equipamentos, limpeza do recinto durante o expediente normal e quaisquer outras responsabilidades com acidentes que porventura venham a ocorrer durante a vigência da presente avença.

**14.2.** As Concessionárias vencedoras deverão submeter-se às condições estabelecidas ou que venham a ser impostas pelos órgãos competentes nas áreas federal, estadual ou municipal, em função do tipo da atividade desenvolvida.

**14.3.** A Prefeitura Municipal de Indaiatuba, reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei, ou por conveniência administrativa, técnica ou financeira, cujo lance poderá ser restituído proporcionalmente ao período prestado.

**14.4. É facultada** à Comissão Permanente de Contratação ou à autoridade superior, **Lei Federal nº 14.133/2021** em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, podendo inclusive suspender temporariamente o processamento da licitação para fins de inspeção junto a sede das licitantes, para apuração da veracidade das declarações apresentadas.

**14.5. É VEDADA A INCLUSÃO POSTERIOR DE DOCUMENTO OU DADOS QUE DEVERIAM CONSTAR ORIGINALMENTE NA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA OU NA PROPOSTA FINANCEIRA.**

**14.6.** A simples participação caracterizada, pela apresentação das Propostas Financeiras, implicará na sujeição das mesmas aos termos da presente Concorrência, bem como, às normas e leis em vigor.

**14.7.** As dúvidas existentes quanto à interpretação deste edital, poderão ser dirimidas pela Comissão Permanente de Contratação, desde que o interessado as suscite por escrito até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para a abertura desta licitação.

## **CAPÍTULO XV - DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1.** O Concessionário vencedor, terá um prazo máximo de **até 60 (sessenta) dias**, após a homologação do certame para o recolhimento do lance, não podendo iniciar as atividades antes do pagamento total do mesmo. O prazo para início das atividades será **de até 60 (sessenta dias)**, após a assinatura do contrato.

**15.2.** O Concessionário que não cumprir com os prazos estipulados no item anterior, perderá o direito à Concessão de Uso, salvo justificativas aceitas pela Administração, devendo a Concedente notificar os demais remanescentes, por ordem de classificação, para se instalar no respectivo Local, os quais deverão atender todas as exigências deste edital.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**15.3.** A Prefeitura Municipal de Indaiatuba, exercerá a mais ampla fiscalização da execução do contrato, através de seus órgãos competentes, devendo a Concessionária permitir o acesso às suas dependências, ou àquelas por ele utilizadas, das pessoas credenciadas para a fiscalização dos serviços.

**15.4.** A Fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades das Concessionárias.

## **CAPÍTULO XVI - DAS PENALIDADES E RESCISÃO**

**16.1.** As transgressões dos dispositivos estabelecidos no referido Decreto, citado no preâmbulo deste edital e outros atos regulamentares baixados pela Administração, sujeitará a Concessionária infratora, por si e seus representantes, auxiliares, empregados ou prepostos, sem juízo de outras cominações legais, às penalidades previstas no Regulamento Geral, conforme abaixo especificado.

- I - Advertência;
- II - Multa pecuniária;
- III - Rescisão do Termo de Concessão

**16.2.** A advertência será aplicada somente nos casos de infração primária circunstancial, sendo encaminhada por escrito, aos infratores e deverá conter os elementos indispensáveis a individualização e caracterização da ocorrência.

**16.3.** As multas pecuniárias serão aplicadas com base no valor do preço público previsto na legislação em vigor à época da infração, obedecida a seguinte graduação:

1ª infração do ano = 30% do valor mensal do preço público pela Concessão.

2ª infração do ano = 60% do valor mensal do preço público pela Concessão.

3ª infração do ano = 100% do valor mensal do preço público pela concessão.

**16.4.** O cancelamento do Contrato de Concessão poderá ocorrer automaticamente após a 3ª infração ou na falta do cumprimento das cláusulas do mesmo, sem que a Concessionária tenha direito a qualquer indenização, compensação ou reembolso.

**16.5.** No caso de reincidência específica a multa imposta será aplicada em dobro.

**16.6.** Na segunda reincidência específica será cassada a concessão de uso da Unidade Comercial e a licença de funcionamento.

**16.6.1.** No caso do parágrafo anterior, a Concessionária infratora deverá paralisar imediatamente suas atividades, procedendo o fechamento do estabelecimento.

## **CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração ou apresentação de documentação relativa à presente licitação.

**17.2.** A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte,



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**17.3.** A Comissão Permanente de Contratação, no interesse público, poderá sanar ou relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação e o direito das demais licitantes, sendo possível à promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**17.4.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências e que ao final, será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Contratação e os representantes das concorrentes presentes.

**17.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos, em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

**17.6.** O edital e seus anexos, estão disponíveis gratuitamente no “**site**” da Prefeitura Municipal de Indaiatuba na página [www.indaiatuba.sp.gov.br](http://www.indaiatuba.sp.gov.br).

**17.7.** Os interessados deverão acompanhar através do site da Prefeitura, no link acima especificado, todas as informações ali divulgadas, a exemplo de esclarecimentos e suspensão de abertura.

**17.8.** Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente edital desta Concorrência poderão ser solicitadas por escrito à Comissão Permanente de Contratação através dos fones: 0xx19-3834-9085 / 3834-9087 ou pelo e-mail: [administracao.licitacoes@indaiatuba.sp.gov.br](mailto:administracao.licitacoes@indaiatuba.sp.gov.br).

**17.9.** E, para que ninguém alegue desconhecimento, o presente edital, será publicado em resumo no Diário Oficial do Estado, no Jornal Gazeta de São Paulo e na Imprensa Oficial do Município, divulgado no site da Prefeitura Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

## **CAPÍTULO XVIII – DOS ANEXOS**

**18.1.** Fazem parte integrante e indissociável deste edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência
- b) ANEXO II - Modelo de Credenciamento
- c) ANEXO III - Modelo de Proposta
- d) ANEXO IV - Termo de Designação do Preposto
- e) ANEXO V – Minuta do Termo de Outorga de Concessão

Indaiatuba, 27 de abril de 2026

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### INTRODUÇÃO

O presente documento é necessário para a ocupação e uso da unidade comercial da Praça Prudente de Moraes.

### DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto desta licitação é a concessão de espaço comercial para ocupação e exploração, através de Concessão de Uso, com caráter precário e oneroso, por prazo **de 10 anos (com possibilidade de renovação)** de áreas públicas, referente à unidade comercial denominada Box 03 da Praça Prudente de Moraes Bairro Centro, Indaiatuba - SP, onde será disponibilizado 1 (uma) unidade comercial em alvenaria com área de 4,6 m<sup>2</sup>, destinada a Lanchonete, sujeitar-se-ão às regras previstas no regulamento anexo.

### QUANTITATIVOS

Abaixo apresentamos a quantidade para cada item que compõem esse procedimento licitatório:

Item	Quant.	Unid.	Descrição
01	1	Box nº 03	Produtos Alimentícios

### PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

Concessão de Uso, com caráter precário e oneroso, por prazo **de 10 anos com possibilidade de renovação**.

### PRÉ-REQUISITOS DO CONCESSIONÁRIO

- Para Pessoa Física ou Pessoa Jurídica.
- Será limitado a 1 (uma) unidade por participante
- Modalidade: Licitação. O vencedor, será aquele que oferecer o maior valor, a partir do valor mínimo estipulado de **R\$ 8.553,83** (oito mil e quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e três centavos).
- Fica permitido o uso da unidade comercial a aqueles que cumpram os requisitos constantes do edital a ser emitido pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente para participação da seleção da referida unidade.

### CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO E PRAZOS

- A concessão de uso da unidade comercial dar-se-á mediante o respectivo Termo de Concessão a ser firmado entre o município e o concessionário selecionado.
- A concessão de uso da unidade comercial será efetivada através da assinatura de Termo de Concessão Unilateral pelo órgão competente da administração municipal.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

- c. A unidade comercial funcionará em horário comercial ou estendido de acordo com as normas do Alvará.

## **OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO**

O concessionário da unidade comercial, deverá recolher anualmente, em até 10 parcelas no valor anual por unidade a ser definido pela secretaria de Fazenda de acordo com o valor de uso de solo público do ano corrente, decorrente da utilização de cada unidade comercial.

- a. O concessionário deverá comercializar exclusivamente produtos de acordo com o termo de outorga.
- b. Mobiliário e equipar a respectiva unidade comercial objeto da concessão, devendo as mesas e cadeiras obedecer a padronização definida pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente;
- c. Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço e objetos da respectiva concessão, bem como segurá-los adequadamente;
- d. Se responsabilizando por todo e qualquer dano causado no imóvel ou a terceiros, isentando o Município de quaisquer ônus.
- e. Realizar o pagamento de todas as despesas inerentes à unidade comercial (água, energia elétrica, TV a cabo, impostos federais, estaduais e municipais, taxas, tarifas, alvarás e autorizações);
- f. Não alterar o layout e características da unidade comercial, sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura;
- g. Responder civilmente por si, seus empregados, auxiliares ou prepostos, pelos eventuais danos causados às instalações e dependências das unidades comerciais, sendo obrigados a reembolsá-los à Prefeitura pelo custo da reparação correspondente;
- h. Observar as regras emanadas da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente e do Departamento de Vigilância Sanitária para as instalações e manuseio de alimentos;
- i. Prestar aos usuários de forma regular, contínua, eficiente, com segurança e cortesia na sua prestação dos serviços, de acordo com as normas técnicas aplicáveis.
- j. O pessoal que exercerá atividade nas unidades comerciais deverá:
- I. Conduzir-se com atenção e urbanidade;
  - II. Usar vestuário adequado;
  - III. Manter compostura adequada ao ambiente;
  - IV. Cooperar com os agentes da fiscalização;

## **OBRIGAÇÕES DO CEDENTE**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

- a. Zelar, manter, conservar e higienizar a área comum, que será de responsabilidade da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente.
- b. Competirá à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente a administração das unidades comerciais da Praça Prudente de Moraes Bairro Centro, bem como a respectiva fiscalização, nos termos do regulamento anexo, podendo para tanto, baixar instruções e normas para o seu adequado funcionamento, visando assegurar a regularidade de uso, além de solicitar aos demais órgãos da administração a necessária colaboração para manutenção da ordem pública.

## **VEDAÇÕES**

É vedado ao concessionário, seus empregados, auxiliares ou prepostos:

- a. Promover ou permitir a execução de música ao vivo, salvo se previamente e expressamente autorizado pela Outorgante;
- b. A ocupação de fachadas externas das unidades comerciais, paredes e áreas, com cartazes, painéis, mercadorias ou quaisquer outros objetos;
- c. Exercer qualquer atividade comercial não legalmente permitida;
- d. Guardar ou depositar substância inflamável, explosiva, corrosiva, tóxica ou de odor sensível;
- e. Expor painéis ou letreiros que constituam propaganda, contendo expressões além da indicação dos seus serviços;
- f. Provocar ou participar de algazarras ou distúrbios;
- g. Realizar qualquer alteração física na unidade comercial, sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente;
- h. Mudar o ramo da atividade sem prévia aprovação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente em processo administrativo regular;
- i. O órgão de fiscalização da Municipalidade poderá efetuar apreensão de material ou mercadoria, encaminhando-os aos órgãos competentes.

## **PENALIDADES**

A transgressão dos dispositivos deste Regulamento e em seus atos complementares, baixados pela Prefeitura, sujeitará o concessionário infrator, por si e seus representantes, auxiliares, empregados ou prepostos, sem prejuízo de outras cominações legais, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa pecuniária; e

III - revogação da concessão.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

- a. A advertência será aplicada somente nos casos de infração primária circunstancial, sendo encaminhada por escrito, aos infratores, e deverá conter os elementos indispensáveis à individualização e caracterização da ocorrência;
- b. As multas pecuniárias serão aplicadas com base na gravidade da infração, na forma do regulamento específico que deverá ser baixado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, podendo variar de 4 (quatro) a 200 (duzentas) UFESPs;
- c. No caso de reincidência específica, a multa imposta será aplicada em dobro;
- d. Na segunda reincidência específica, será revogada a concessão de uso da unidade comercial e a licença de funcionamento, o concessionário infrator deverá paralisar imediatamente suas atividades, procedendo ao fechamento da sua unidade;
- e. Será passível de penalidade a falta de pagamento de tributos, taxas, contribuições e demais despesas inerentes a unidade comercial contraídas com a Administração Direta, Indireta e as Concessionárias de serviços públicos;
- f. Sempre que se fizer necessário, o presente Regulamento sofrerá alterações, sendo as mesmas aprovadas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente;

Os casos omissos e as dúvidas surgidas em decorrência da aplicação do presente Regulamento serão submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, a quem caberá a fiscalização e alteração das normas, bem como a fixação dos parâmetros de uso do respectivo espaço público.

## **DESCRIÇÃO DA CONCESSÃO DE USO E CANCELAMENTO**

- a. A Concessão de uso a título precário será por prazo de 10 anos com direito a renovação, podendo ser cancelada nas seguintes situações:

I- No caso de desistência do concessionário, a qualquer tempo, desde que comunicado formalmente a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente com prazo mínimo de 30 dias;

II - Quando constatado pelo poder público o descumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento.

- b. É vedada a transferência da concessão de uso das unidades comerciais, salvo nos seguintes casos mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente:

I - Falecimento ou aposentadoria do usuário, caso em que a concessão poderá ser transferida ao cônjuge ou a um dos herdeiros;

II - Na ausência de cônjuge ou herdeiro a transferência poderá ser deferida em favor de pessoa que comprovadamente tenha vivido sob a dependência econômica do usuário.

## **GESTOR E FISCAL**

A gestão será de responsabilidade do funcionário da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente **Sr. Leandro Dias de Souza**.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

A fiscalização ficará a cargo de sr. **Jair Ruinho Gonçalves Junior**, funcionário da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

## **DEMAIS EXIGÊNCIAS E SOLICITAÇÕES**

As penalidades em caso de descumprimento das cláusulas estipuladas estão previstas na minuta do contrato.

Fica estipulado que as informações constantes neste termo de referência se complementam com as exigências do edital e a minuta do contrato que compõem o processo licitatório.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

## ANEXO II

(modelo)

### TERMO DE CREDENCIAMENTO

(Documento que deverá ser apresentado somente no caso de os interessados não poderem participar das sessões do presente certame)

A \_\_\_\_\_ pessoa \_\_\_\_\_ física \_\_\_\_\_ ou \_\_\_\_\_ jurídica \_\_\_\_\_, CPF ou C.N.P.J. nº \_\_\_\_\_, com \_\_\_\_\_ endereço \_\_\_\_\_ à \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, CREDENCIA o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ (CARGO), portador(a) do R.G. nº \_\_\_\_\_ e C.P.F. nº \_\_\_\_\_, para representá-la perante à Prefeitura Municipal de Indaiatuba em licitação na modalidade **Concorrência nº .../2026**, tendo como objeto, a seleção de pessoa físicas ou jurídica, para ocupar e explorar unidade comercial na Praça Prudente de Moraes, conforme descrito neste edital, podendo formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

\_\_\_\_\_  
**NOME**

\_\_\_\_\_  
**R.G**

\_\_\_\_\_  
**CARGO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

**ANEXO III  
MODELO DE PROPOSTA  
CONCORRÊNCIA Nº.: .../2026 - EDITAL .../2026**

**NOME:** .....

**CPF OU CNPJ:** .....

**ENDEREÇO:** .....

**E-MAIL:** .....

**TELEFONE CONTATO:** .....

<b>ATIVIDADE COMERCIAL</b>	<b>INFORMAR O VALOR DO LANCE</b>
<b>1 unidade para comercialização de produtos alimentícios (LANCHONETE) – Box nº 03</b>	<b>R\$ .....</b>

Indaiatuba...de .....2026

---

**Assinatura  
Nome:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

## ANEXO IV (modelo)

CONCORRÊNCIA Nº .../2026 – EDITAL Nº .../2026

**TERMO DE DESIGNAÇÃO DO PREPOSTO, RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO TERMO DE OUTORGA DE CONCESSÃO.**

**RECOMENDA-SE PREENCHER O PRESENTE TERMO CUJOS DADOS SERÃO DESTINADOS PARA EFEITO DE FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE OUTORGA DE CONCESSÃO (SOLICITAMOS ANEXAR NO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO, SUA AUSÊNCIA NÃO SERÁ MOTIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO)**

A \_\_\_\_\_ (nome ou razão social da empresa), CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede/endereço à \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, função) pelo presente instrumento (Contrato ou Procuração), designa e constitui:

**Tendo em vista a nova instrução do Tribunal do Estado de São Paulo, fica a empresa obrigada a fornecer as informações/dados da pessoa responsável pela assinatura do Termo de Outorga de Concessão, conforme relacionado abaixo:**

### **1) RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO TERMO DE OUTORGA DE CONCESSÃO**

O(a) Sr.(a) Nome \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ Nacionalidade \_\_\_\_\_  
Função \_\_\_\_\_ Data de Nascimento \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Endereço Residencial \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_  
E-mail institucional (empresa) \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal (particular) \_\_\_\_\_  
Telefone (empresa) \_\_\_\_\_ Telefone (pessoal) \_\_\_\_\_

**Obs.: Quando não for diretor, além da documentação retro, deverá apresentar procuração para tal, no ato da assinatura da mesma.**

Tendo em vista a implantação do sistema para assinatura digital pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba nos Termos de Atas e outros, solicitamos que seja previamente informado se o Certificado Digital que será utilizado para a assinatura está emitido para o CNPJ da contratada ou para o CPF do(s) seu(s) representante(s), como também informar o endereço de E-mail para envio do link para a respectiva assinatura digital.

#### **Indicar:**

CNPJ nº \_\_\_\_\_ ou CPF nº \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

Local, data e assinatura

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável legal da empresa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

## ANEXO V

### TERMO DE OUTORGA DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA, PARA OCUPAÇÃO DE BOX, PRAÇA PRUDENTE DE MORAES.

CONCESSIONÁRIO :  
CONCORRÊNCIA : N°  
DATA :  
CONTRATO : N°

Pelo presente termo de outorga, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2800, Jardim Esplanada II, CEP 13.331-900, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 44.733.608/0001-09, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**, brasileiro, casado, dentista, portador do RG nº 54.403.044-8 e do CPF nº 004.111.496-52 e pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, **JOSÉ CARLOS SELONE**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 21.873.302-1 e do CPF nº 120.417.048-70, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e de outro lado, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_, Bairro \_\_\_\_\_, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP: \_\_\_\_\_, Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ e E-mail: \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIO**, têm entre si justo e avençado o presente termo de outorga, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

#### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de outorga é Seleção de pessoa física ou jurídica, para ocupar e explorar, através de concessão de uso, com caráter precário e oneroso, área pública, referente a 01 (uma) unidade comercial denominada Box nº 03 em alvenaria com área de 4,6 m², destinada a Lanchonete, situada na Praça Prudente de Moraes, Centro - Indaiatuba/SP, com contrato pelo prazo de 10 (dez) anos, sendo que as obrigações e direitos dos concessionários deverão estar de acordo com o Termo de Referência, constante do Anexo I, que, independente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento.

Item	Quant.	Unid.	Descrição
01	1	Box nº 03	Lanchonete

1.2. O funcionamento das unidades comerciais da Praça Prudente de Moraes será todos os dias, no horário das 07:00hs às 23:00hs, inclusive nos feriados.

1.3. Os servidores Leandro Dias de Souza (gestor) e Jair Ruinho Gonçalves Junior (fiscal), da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, serão os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da Concessão.

1.4. O preposto será \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, para acompanhar a execução do instrumento, fiscalizar a execução do contrato, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 118 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA 2ª - OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO E VEDAÇÕES



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

2.1. O **CONCESSIONÁRIO** da unidade comercial, deverá recolher anualmente, em até 10 parcelas no valor anual por unidade a ser definido pela secretaria de Fazenda de acordo com o valor de uso de solo público do ano corrente, decorrente da utilização de cada unidade comercial.

- k. O **CONCESSIONÁRIO** deverá comercializar exclusivamente produtos de acordo com o termo de outorga.
- l. Mobiliário e equipar a respectiva unidade comercial objeto da concessão, devendo as mesas e cadeiras obedecer a padronização definida pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente;
- m. Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço e objetos da respectiva concessão, bem como segurá-los adequadamente;
- n. Se responsabilizando por todo e qualquer dano causado no imóvel ou a terceiros, isentando o Município de quaisquer ônus.
- o. Realizar o pagamento de todas as despesas inerentes à unidade comercial (água, energia elétrica, TV a cabo, impostos federais, estaduais e municipais, taxas, tarifas, alvarás e autorizações);
- p. Não alterar o layout e características da unidade comercial, sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura;
- q. Responder civilmente por si, seus empregados, auxiliares ou prepostos, pelos eventuais danos causados às instalações e dependências das unidades comerciais, sendo obrigados a reembolsá-los à Prefeitura pelo custo da reparação correspondente;
- r. Observar as regras emanadas da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente e do Departamento de Vigilância Sanitária para as instalações e manuseio de alimentos;
- s. Prestar aos usuários de forma regular, contínua, eficiente, com segurança e cortesia na sua prestação dos serviços, de acordo com as normas técnicas aplicáveis.
- t. O pessoal que exercerá atividade nas unidades comerciais deverá:
  - V. Conduzir-se com atenção e urbanidade;
  - VI. Usar vestuário adequado;
  - VII. Manter postura adequada ao ambiente;
  - VIII. Cooperar com os agentes da fiscalização;

2.2. O **CONCESSIONÁRIO** deverá observar as regras da Vigilância Sanitária para o manuseio de alimentos.

2.3. É vedado ao **CONCESSIONÁRIO**, seus empregados, auxiliares ou prepostos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

- j. Promover ou permitir a execução de música ao vivo, salvo se previamente e expressamente autorizado pela Outorgante;
- k. A ocupação de fachadas externas das unidades comerciais, paredes e áreas, com cartazes, painéis, mercadorias ou quaisquer outros objetos;
- l. Exercer qualquer atividade comercial não legalmente permitida;
- m. Guardar ou depositar substância inflamável, explosiva, corrosiva, tóxica ou de odor sensível;
- n. Expor painéis ou letreiros que constituam propaganda, contendo expressões além da indicação dos seus serviços;
- o. Provocar ou participar de algazarras ou distúrbios;
- p. Realizar qualquer alteração física na unidade comercial, sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente;
- q. Mudar o ramo da atividade sem prévia aprovação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente em processo administrativo regular;
- r. O órgão de fiscalização da Municipalidade poderá efetuar apreensão de material ou mercadoria, encaminhando-os aos órgãos competentes.

## **CLÁUSULA 3ª - OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**

3.1. Ter os seus direitos e obrigações atendidas em conformidade com o disposto na Lei 8.078/1990;

3.2. Levar ao conhecimento da Concedente e da concessionária quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento, ou atos ilícitos em razão da prestação do serviço;

## **CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES**

4.1. O **CONCESSIONÁRIO** terá o prazo de até 60 (sessenta dias), para início das atividades, após a assinatura do contrato.

4.1.1. O **CONCESSIONÁRIO** que não cumprir com os prazos estipulados no item anterior, perderá o direito à Concessão de Uso, salvo justificativas aceitas pela Administração, devendo a **CONCEDENTE** notificar os demais remanescentes, por ordem de classificação, para se instalar no respectivo boxe.

4.1.2. A **CONCEDENTE** exercerá a mais ampla fiscalização da execução do contrato, através de seus órgãos competentes, devendo o **CONCESSIONÁRIO** permitir o acesso às suas dependências, ou àquelas por ele utilizadas, das pessoas credenciadas para a fiscalização dos serviços.

4.1.3. A Fiscalização por parte da **CONCEDENTE** não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades do **CONCESSIONÁRIO**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

4.2. A Concessão poderá ser revogada a qualquer momento pela **CONCEDENTE** ou pela Administração, conforme o constante no Regulamento Geral do Terminal Rodoviário e pelo não cumprimento do referido regulamento, Decreto, Portaria e das Leis em vigor.

## **CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA**

5.1. A Concessão administrativa terá vigência por 10 (dez) anos com possibilidade de renovação.

## **CLÁUSULA 6ª - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. A **CONCEDENTE** exercerá a mais ampla fiscalização da execução do termo de outorga, através de seus órgãos competentes, devendo o **CONCESSIONÁRIO** permitir o acesso às dependências, ou àquelas por ele utilizadas, das pessoas credenciadas para a fiscalização dos serviços.

6.2. A fiscalização por parte da **CONCEDENTE** não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades do **CONCESSIONÁRIO**.

6.3. Caberá a concedente fiscalizar a atividade desenvolvida podendo inclusive intervir com o fim de assegurar a adequação na prestação de serviço, bem como o fiel cumprimento nas normas pertinentes e vigentes;

## **CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES**

7.1. A transgressão dos dispositivos deste Regulamento e em seus atos complementares, baixados pela Prefeitura, sujeitará o concessionário infrator, por si e seus representantes, auxiliares, empregados ou prepostos, sem prejuízo de outras cominações legais, às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa pecuniária;
- III - Rescisão do Termo de Concessão

7.2. A advertência será aplicada somente nos casos de infração primária circunstancial, sendo encaminhada por escrito, aos infratores e deverá conter os elementos indispensáveis a individualização e caracterização da ocorrência.

7.3. As multas pecuniárias serão aplicadas com base na gravidade da infração, na forma do regulamento específico que deverá ser baixado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, podendo variar de 4 (quatro) a 200 (duzentas) UFESPs;

a- No caso de reincidência específica a multa imposta será aplicada em dobro.

b - Na segunda reincidência específica, será revogada a concessão de uso da unidade comercial e a licença de funcionamento, o concessionário infrator deverá paralisar imediatamente suas atividades, procedendo ao fechamento da sua unidade;

c - Será passível de penalidade a falta de pagamento de tributos, taxas, contribuições e demais despesas inerentes a unidade comercial contraídas com a Administração Direta, Indireta e as Concessionárias de serviços públicos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

d - Sempre que se fizer necessário, o presente Regulamento sofrerá alterações, sendo as mesmas aprovadas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente;

7.4. Os casos omissos e as dúvidas surgidas em decorrência da aplicação do presente Regulamento serão submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, a quem caberá a fiscalização e alteração das normas, bem como a fixação dos parâmetros de uso do respectivo espaço público.

## **CLÁUSULA 8ª - DA CONCESSÃO DE USO E CANCELAMENTO**

8.1. A Concessão de uso a título precário será por prazo de 10 anos com direito a renovação, podendo ser cancelada nas seguintes situações:

I- No caso de desistência do concessionário, a qualquer tempo, desde que comunicado formalmente a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente com prazo mínimo de 30 dias;

II - Quando constatado pelo poder público o descumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento.

8.2. É vedada a transferência da concessão de uso das unidades comerciais, salvo nos seguintes casos mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente:

I - Falecimento ou aposentadoria do usuário, caso em que a concessão poderá ser transferida ao cônjuge ou a um dos herdeiros;

II - Na ausência de cônjuge ou herdeiro a transferência poderá ser deferida em favor de pessoa que comprovadamente tenha vivido sob a dependência econômica do usuário.

## **CLÁUSULA 9ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. O presente termo de outorga encerra todas as negociações entre as partes contratantes, não sendo admitido, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado, e não terá qualquer validade, acertos praticados por terceiros, mesmo que funcionários do **CONCESSIONÁRIO** ou da **CONCEDENTE**, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço preambular desse instrumento, ficando obrigadas ambas as partes a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

9.2. A **CONCEDENTE** em vista do regime jurídico dos termos de outorga administrativos instituído pela Lei Federal nº 14.133/21, terá expressado desde já, a prerrogativa de modificar unilateralmente, a presente avença para melhor adequá-la às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONCESSIONÁRIO**, ou ainda rescindi-la unilateralmente nos casos de:

9.2.1. Não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.2.2. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**CONCESSIONÁRIO** e exaradas nos processos administrativos a que se vincula o presente ajuste;

9.2.3. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução desse termo de outorga observado o contraditório. E por fim terá a **CONCEDENTE** a prerrogativa de fiscalizar a execução e aplicar as sanções pactuadas nesse termo de outorga.

**9.3. Fica eleito o foro da comarca de Indaiatuba como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente termo de outorga, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.**

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim de direito.

Indaiatuba, \_\_\_\_\_.

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ CARLOS SELONE**  
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

\_\_\_\_\_  
Concessionário

**Gestor:**  
Leandro Dias de Souza

**Fiscal:**  
Jair Ruinho Gonçalves Junior

LR.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

## **ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 10/2024)**

<b>CONTRATANTE</b>	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
<b>CONCESSIONÁRIO</b>	:	
<b>CONTRATO</b>	:	Nº ___/26 - Concorrência nº ___/26
<b>OBJETO</b>	:	Termo de outorga para ocupar e explorar, através de concessão de uso, com caráter precário e oneroso, área pública, referente a 01 (uma) unidade comercial denominada Box nº 03 em alvenaria com área de 4,6m <sup>2</sup> , destinada a Lanchonete, situada na Praça Prudente de Moraes, Centro - Indaiatuba/SP

**Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:**

### **1. Estamos CIENTES de que**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Indaiatuba,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

## AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome	:	CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
CPF	:	Nº 004.111.496-52
Cargo	:	Prefeito Municipal

## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome	:	CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
CPF	:	Nº 004.111.496-52
Cargo	:	Prefeito Municipal

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pela CONTRATANTE:

Nome	:	JOSÉ CARLOS SELONE
Cargo	:	Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente
CPF	:	Nº 120.417.048-70

### Pela CONTRATADA:

Nome	:	
Cargo	:	
CPF	:	

Assinatura \_\_\_\_\_ :

### ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome	:	JOSÉ CARLOS SELONE
Cargo	:	Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente
CPF	:	Nº 120.417.048-70

### GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome	:	
Cargo	:	
CPF	:	

### FISCAL(IS) DO CONTRATO:

Nome	:	
Cargo	:	
CPF	:	

### DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Nome	:	
Cargo	:	
CPF	:	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Tipo de ato sob sua responsabilidade: (Responsáveis por Prestações de Contas)

<b>Nome</b>	:	
<b>Cargo</b>	:	
<b>CPF</b>	:	

Tipo de ato sob sua responsabilidade: (Responsável pela Emissão de Parecer Jurídico)

<b>Nome</b>	:	
<b>Cargo</b>	:	
<b>CPF</b>	:	

(\*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

## **ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 10/2024)**

<b>CONTRATANTE</b>	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
<b>CNPJ</b>	:	Nº 44.733.608/0001-09
<b>CONCESSIONÁRIO</b>	:	
<b>CPF</b>	:	Nº
<b>CONTRATO</b>	:	Nº ___/26 – Concorrência ___/26
<b>DATA DA ASSINATURA</b>	:	
<b>VIGÊNCIA</b>	:	10 (dez) anos
<b>OBJETO</b>	:	Termo de outorga para ocupar e explorar, através de concessão de uso, com caráter precário e oneroso, área pública, referente a 01 (uma) unidade comercial denominada Box nº 03 em alvenaria com área de 4,6m <sup>2</sup> , destinada a Lanchonete, situada na Praça Prudente de Moraes, Centro - Indaiatuba/SP
<b>VALOR</b>	:	

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Indaiatuba, \_\_\_\_\_.

**LUIZ HENRIQUE FURLAN**  
Secretário Municipal de Administração

Nome	Luiz Henrique Furlan
Cargo	Secretário Municipal de Administração
E-mail institucional	administracao.secretario@indaiatuba.sp.gov.br